



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Corregedoria-Regional

RELATÓRIO

1. O presente processo tem como objeto os estudos da comissão instituída pela Presidência deste Tribunal para avaliar e redefinir atribuições dos Oficiais de Justiça Avaliadores no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, nos termos da PORTARIA PRESI 12/2024.

2. Por força do Relatório Final da Comissão de Reorganização das Unidades Jurisdicionais e Administrativas do interior de Minas Gerais (processo SEI nº 0003994-20.2022.4.06.8000), o Tribunal decidiu pela necessidade de se examinar a possibilidade de serem atribuídas novas tarefas aos Oficiais de Justiça, haja vista a carência de servidores na nova estrutura compartilhada do TRF6, tribunal criado mediante a utilização da mesma força de trabalho da Seção Judiciária de Minas Gerais, que agora atende à primeira e à segunda instância do TRF6.

3. Também pesou a necessidade de otimização da força de trabalho em função das facilidades e melhorias proporcionadas pelos processos eletrônicos e pelas novas ferramentas de comunicação.

4. A propósito, no relatório final Comissão de Reorganização das Unidades Jurisdicionais e Administrativas, da lavra do Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria, constou expressamente a *“necessidade de se otimizar a força de trabalho do tribunal (1º e 2º graus da capital)”*, tendo então sido proposta a *“criação de uma Comissão pela Coger do TRF6 para avaliação das atribuições dos Oficiais de Justiça para melhor aproveitamento dessa qualificada força de trabalho, respeitadas as especificidades do cargo”*.

5. Também propôs a comissão de reorganização administrativa a *“avaliação da possibilidade de transformação dos cargos vagos de analista judiciário - executante de mandados, em cargos de analista judiciário - área*

judiciária, observadas as peculiaridades de cada localidade”.

6. Destaco, ainda, nessas considerações preliminares, que a ideia de reavaliação das atribuições dos Oficiais de Justiça para melhor aproveitamento dessa qualificada força de trabalho é providência alinhada com as demandas recebidas pela Corregedoria Regional, a exemplo do pedido que levou à instauração do SEI nº 0007445-50.2022.4.06.8001, do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, que pretendia o emprego dos oficiais da subseção nos gabinetes dos juízes. A questão também trilha aquilo que a Corregedoria constatou nas correições. Destaca-se que nas correições houve diversas reuniões com os Oficiais de Justiça e interlocução com representantes da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado de Minas Gerais – ASSOJAF, por ocasião da correição da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

7. Antes do início dos trabalhos desta comissão foram ouvidos os atores interessados, tendo se manifestado o Juiz Federal Diretor da Seção Judiciária de Minas Gerais, os Juízes Diretores das Subseções de Ipatinga, São João del-Rei, Varginha, Teófilo Otoni, Uberlândia, Manhuaçu, Divinópolis, Ituiutaba e Juiz de Fora; os Juízes das Subseções de Pouso Alegre e de Montes Claros; a Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais – AJUFEMG; o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG; e a Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado de Minas Gerais – ASSOJAF.

8. A comissão foi criada pela PORTARIA PRESI 12/2024 e composta pelo Desembargador Corregedor Regional e Presidente da Comissão, Vallisney de Souza Oliveira; pelos Juízes Federais Guilherme Mendonça Doehler, indicado pela Presidência do Tribunal, e Reginaldo Márcio Pereira, indicado pela Corregedoria; pelo servidor Arnaldo Silva Mendes, Supervisor da Central de Mandados de Belo Horizonte indicado pela Diretoria do Foro; pelos Oficiais de Justiça Juliana Santana Rick, indicada pela ASSOJAF, Henrique Maciel dos Santos Moreira, da Subseção de Belo Horizonte indicado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária, e Alessandra Matias Barbosa, da Subseção Judiciária de Montes Claros indicada pela Diretoria do Foro. Posteriormente, foi incluído na comissão o servidor Marco Antônio Pereira, Diretor da Secretaria Única das varas de execução fiscal e extrajudicial de Belo Horizonte, indicado pela Corregedoria em função da

referida secretaria ser aquela que mais utiliza os sistemas eletrônicos de busca de dados e bloqueios de bens em cumprimento de decisões judiciais, que são os atos com maior probabilidade de emprego dos Oficiais de Justiça.

9. Foram realizadas cinco reuniões, a primeira partindo da organização dos trabalhos e definição das tarefas para obtenção de dados e informações, tudo visando identificar as principais e mais prováveis novas atividades a serem desempenhadas pelos Oficiais de Justiça. As reuniões posteriores foram objeto de apresentação de dados e informações, de debates, de definição das novas atividades a serem desempenhadas pelos Oficiais e elaboração de minutas dos atos normativos.

10. Destacam-se, aqui, as valiosas participações, a convite da Corregedoria:

10.1) do Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, Dr. José Carlos Machado Júnior, responsável pela CEMAN em Belo Horizonte;

10.2) do servidor Marco Antônio Pereira, Diretor da Secretaria Única das varas de execução fiscal e extrajudicial de Belo Horizonte, cuja experiência e gama de informações levaram à sua inclusão formal na comissão;

10.3) da servidora Veridiane dos Santos Muzzi, Diretora da Secretaria Única das varas de juizados de Belo Horizonte, que informou sobre a viabilidade da colaboração dos oficiais de justiça em intimações próprias dos juizados especiais, onde muitos autores não são representados por advogados e, por isso, há muitas comunicações de atos processuais diretamente às partes;

10.4) do servidor Sérgio, chefe de setor da CEMAN/BH;

10.5) do Subsecretário de Apoio Judicial, Rômulo de Souza Abreu, que informou sobre os sistemas eletrônicos de pesquisa e bloqueio de bens e aspectos relativos ao treinamento; e

10.6) dos servidores Marcelo Yukio Yamamoto, da Secretaria Única das varas de execução de Belo Horizonte, Helena Maria Marques Damasceno e Dalva Carvalho Borges, Diretoras das 2º e 3º Varas-Gabinetes de execução de Belo Horizonte, respectivamente.

11. A comissão então identificou as principais novas atividades a serem desempenhadas pelos Oficiais de Justiça, quais sejam:

i) tarefas nos sistemas de pesquisa e bloqueio de bens, conforme

inclusive já constava no PROVIMENTO COGER 1/2024, cujo art. 247 prevê a possibilidade da prática de atos relacionados aos sistemas SISBAJUD, CNIB, CRIMG, INFOJUD, INFOSEG e RENAJUD; e

ii) atuação dos oficiais em intimações próprias dos juizados especiais.

12. Também foi suscitada em reuniões da comissão e ressaltada pela Corregedoria, como possível nova atividade, a colaboração dos oficiais de justiça na expedição de RPVs.

13. A comissão ainda identificou a necessidade de treinamento dos Oficiais para utilização dos sistemas eletrônicos, treinamento que foi providenciado no processo SEI nº 0006681-96.2024.4.06.8000.

14. Os dados e informações obtidos e considerados pela comissão foram aqueles que constaram nos trabalhos da Comissão de Reorganização das Unidades Jurisdicionais e Administrativas do interior de Minas Gerais; das correições realizadas pela Corregedoria nestes dois anos; da CEMAN, com esclarecimentos de seus membros que integram a comissão; das visitas dos oficiais da comissão às secretarias judiciárias da Subseção de Belo Horizonte e à secretaria judiciária do Tribunal; e, no campo normativo, de precedentes da Justiça do Trabalho e de subseções da Justiça Federal em Minas, versando sobre a atuação dos oficiais de justiça nos processos de execução e operando os sistemas de pesquisa e bloqueio de bens.

15. Dentre os dados numéricos, destaca-se, do relatório final Comissão de Reorganização das Unidades Jurisdicionais e Administrativas, a constatação de *déficit* de servidores, como por exemplo, na Secretaria Única das Varas Cíveis da Capital, que contava com 51 servidores para atender às 13 (treze) varas cíveis, mas ainda sofrendo com o elevado acervo. E, quanto ao número de Oficiais de Justiça, em levantamento realizado pela DIREF no PAE SEI 0002760-63.2023.4.06.8001, contabilizou-se 161 (cento e sessenta e um) oficiais distribuídos nas varas do interior (estrutura prevista), além de outros 92 (noventa e dois) lotados na capital, totalizando cerca de 253 (duzentos e cinquenta e três) cargos de oficial de justiça na estrutura do Tribunal.

16. Os dados que agora interessam e que foram obtidos nas correições 2022/2024 são os seguintes:

16.1 A Secretaria Única das Varas de Juizado Especial Federal possui elevado acervo sob sua gestão, conforme demonstra o quadro resumo inserido na informação de id. 0700672 do Processo SEI nº 0003784-95.2024.4.06.8000).

DADOS DA SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS JEFS	
ÚLTIMA SITUAÇÃO DO PROCESSO (E-SIEST)	
Total de processos em tramitação ajustada de Secretaria (filtro Gabinete/Secretaria):	47.109
Total de processos em tramitação total de Secretaria (filtro Gabinete/Secretaria):	113.092

16.2 No citado documento, a SECJEF apontou as diversas dificuldades enfrentadas pela Unidade e a insuficiência dos recursos humanos para o cumprimento de suas atribuições. Transcrevo parte da manifestação daquela Secretaria:

Estamos sendo auxiliados por 3 meses por 3 servidores de SSJ do interior para conseguirmos colocar no prazo de 100 dias todas as rpv's pendentes de cadastramento no sistema. A migração dos processos ao sistema EPROC está sendo feita gradualmente a medida que há a devida triagem dos processos. Já foram migrados mais de 1300 processos para expedição de RPV.

A ausência de comunicação com o sistema de RPV/Precatórios do TRF1 tem engessado o arquivamento dos processos com rpv expedida, tendo em vista que não estamos conseguindo verificar se houve o saque ou não das RPVs e temos que intimar as partes para se manifestarem. Com o reduzido número de servidores, tal procedimento se torna ainda mais difícil.

Na SECJEF a tarefa de Análise de Secretaria é utilizada para localizarmos os processos pendentes de expedição de ofício de conversão em renda de valores à CEF/BB, tendo em vista a ausência de rotina específica para tal.

O grande gargalo da SECJEF é a rotina de Recebidos da rotina de comunicações e outros expedientes que se torna uma vala comum, quando recebe todos os processos oriundos do prazo automático. Tentamos gerir esta tarefa através de etiquetas, mas o número insuficiente de servidores não permite um trabalho maior. No EPROC já foram configuradas várias automatizações que ajudarão na separação dos processos em localizadores específicos por situação processual.

Conforme já relatado em inspeção de 2023, a utilização de vários sistemas processuais (Oracle, Jef Virtual, PJE e EPROC), a insuficiência

de espaço físico e servidores permanecem sendo o maior entrave para o avanço dos trabalhos da SECJEF.

Os problemas relatados em inspeção com relação a migração dos processos do JEF Virtual ao PJE e da baixa de processos originariamente físicos que foram a TR e não conseguiram ser devolvidos à 1ª instância para execução de sentença, continuam.

A recepção dos processos das Varas da extinta SSJ de Contagem/MG e a perda de **todas** as etiquetas dos processos, causou mais um problema que se estendeu, pois até mesmo os relatórios do sistema e-siest não conseguiram abarcar os processos mais antigos dessas Varas o que nos deixou com poucos parâmetros para o trabalho, nos obrigando a trabalhar individualmente nos processos para novo etiquetamento e andamento processual.

Relatamos também existem alguns erros nos relatórios do e-siest, principalmente nas tarefas de " recebidos" que não indicam processos mais antigos (mais de 180 dias) e foram descobertos manualmente pelos servidores do SEPOD. Tal problema já foi relatado ao servidor Supervisor do Setor em 04.03.24 que está tentando encontrar os erros do sistema.

Permanecem as reivindicações de aumento do número de servidores e FCs tendo em vista que as existentes se mostram insuficientes para o adequado andamento dos processos e prestação jurisdicional. Além disso, como já previsto, após quase 2 anos da criação da SECJEF, com uma estrutura precária, o nível de adoecimento dos servidores se tornou muito alto e já possuímos 4 servidores em vias de aposentação no segundo semestre desse ano, sem previsão de reposição.

16.3 Em informação prestada durante a correição (id. 0697148), no processo nº 0003783- 13.2024.4.06.8000, a Secretaria Única das Varas de Execução Fiscal, também apresentou dados do acervo:

DADOS DA SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS DE EXEUÇÃO FISCAL	
ÚLTIMA SITUAÇÃO DO PROCESSO (E-SIEST)	
Total de processos em tramitação ajustada a cargo da Secretaria:	70.612
Total de processos em tramitação total a cargo da Secretaria:	151.488

16.4 No relatório, a SEEXEC destacou a notória carência de servidores para gerir o acervo que tramita na unidade. Transcrevo parte da manifestação daquela Secretaria:

O modelo de Secretaria Única, unidade na qual se aglutinam diversas

secretarias, é um novo paradigma de organização, iniciado em agosto de 2022, na Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com a instalação do TRF da 6ª Região.

Destarte, inúmeros são os desafios decorrentes das profundas transformações. O principal deles, certamente, é a notória carência de servidores. As 6 (seis) Varas de Execução possuíam, cada uma, um quadro de 14 servidores, sendo que 10 trabalhavam diretamente nos serviços de Secretaria. Assim, o serviço era estruturado em 60 servidores, em média. A SEEXEC, todavia, foi inaugurada com 34 servidores, possuindo, hoje, apenas 38.

A título de comparação, a Secretaria Única Cível de Belo Horizonte possui um quadro de 51 servidores (mais 3, cedidos temporariamente). Ora, o serviço da Secretaria de Execução é muito mais volumoso, e isso é de fácil prova. Um dado quantitativo relevante para comprovar o alegado é o número de atos judiciais que desaguam na Secretaria.

De 1º/10/2023 (quando já estava instalada a 6ª Vara de Execução - antiga 3ª de Contagem) até 14/04/2024, foram proferidos 42.168 atos judiciais (despachos, decisões e sentenças) pelos juízos da 13 Varas Cíveis, ao passo que foram proferidos **78.618** atos pelos juízes das 6 Varas de Execução (conforme boletins de produtividade - tipo 2, anexos). Em outras palavras, a SEEXEC recebeu quase o dobro de atos judiciais para cumprimento, em comparação à SECIV. Ademais, os atos processuais na Execução Fiscal são, na maioria das vezes, mais complexos e demorados de confeccionar, pois envolvem a expedição de mandados de citação, penhora, avaliação, reavaliação, editais de leilão, autos de penhora, arrematação, cartas precatórias, etc. A maioria das pessoas, físicas ou jurídicas, que integram o polo passivo das execuções não possuem advogados cadastrados, e, portanto, os atos de comunicação não são feitos eletronicamente, com alguns clicks, e sim via mandados ou cartas, que são confeccionados um a um. Portanto, ao contrário da Secretaria Cível, que, na maioria das ações (que são propostas por partes representadas por advogados em face do Poder Público) dispensa-se a confecção manual de documentos para a comunicação dos atos processuais, na Execução Fiscal isso é regra, o que impacta sobremaneira o trabalho e seu tempo de realização.

E, apesar dessa realidade, a Secretaria Cível possui uma quantidade consideravelmente superior de servidores lotados! Sob todos os ângulos, a discrepância numérica não se sustenta. **Assim, a primeira consideração e reivindicação a ser feita é que se priorize a adequação do quadro de servidores da SEEXEC, a fim de que, pelo menos, se iguale à da Secretaria Única Cível, hoje com 51 servidores efetivados.**

17. Em relação aos dados estatísticos dos Oficiais de Justiça lotados na CEMAN-BH, apurou-se, a partir das informações apresentadas pela CEMAN (id. 0800557), o seguinte:

Distribuição de mandados - 2023 - CEMAN-BH	
Mandados – SEPREC – Cartas Precatórias	1345
Mandados – SEEU	212
Mandados – Eproc	99
Mandados – Pje 1º Grau	43916
Total	45572
A média de mandados distribuídos por Oficial de Justiça em 2023 foi de 465, considerando-se o número de 98 oficiais em dezembro de 2023.	
A média de mandados cumpridos por Oficial de Justiça em 2023, por dia útil, foi de 1,87, incluindo-se os mandados cumpridos de forma eletrônica.	

18. No que diz respeito à análise jurídica sobre a possibilidade de atribuição de novas tarefas aos Oficiais de Justiça, importante registrar o parecer da assessoria jurídica da Presidência, elaborado no processo SEI nº 0007445-50.2022.4.06.8001, parecer que foi favorável e juntado nestes autos, no qual inclusive consta a manifestação positiva do Conselho Nacional de Justiça e o disposto no manual de cargos e atribuições elaborado pelo Conselho da Justiça Federal. Do parecer extraio o seguinte:

[...]

a) Da possibilidade de readequação das atribuições

De início, verifica-se que o Código de Processo Civil atribui aos Oficiais de Justiça a posição de auxiliares da justiça, conforme artigos 149 e 154.

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

A Lei n. 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, estabelece:

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos; II - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

III - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

III - Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário - área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, serão enquadrados na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.774, de 2012) Destaquei

Nesse sentido, o caput do artigo 4º da Lei nº 11.416/2006 é claro ao afirmar que regulamento definirá as atribuições do cargo, observados os parâmetros legais.

Atendendo a esse comando, o Conselho da Justiça Federal, por meio do Manual de Descrição e Especificação de Cargos do Poder Judiciário

Federal (Dezembro/2023), conforme excerto abaixo transcrito, descreveu as atividades a serem exercidas pelos ocupantes do cargo de oficial de justiça:

**CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA DE ATIVIDADE: JUDICIÁRIA
ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Realizar atividades relacionadas ao cumprimento de mandados de citação, notificação e intimação, bem como à execução de medidas preventivas e assecuratórias e demais ordens judiciais expedidas pelas autoridades competentes, entre outras.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

- Atender ao público interno e/ou externo;*
- devolver à unidade processante o mandado devidamente cumprido;*
- proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando o ocorrido;*
- realizar penhoras, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando o respectivo auto circunstanciado;*
- receber, diariamente, das unidades processantes, os mandados para cumprimento;*
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, incluindo atividades administrativas pertinentes ao local de lotação.* (negrito)

ESPECIFICAÇÃO: *Escolaridade: nível superior completo em Direito realizado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.*

JORNADA DE TRABALHO: *Conforme regulamento interno do órgão.*

Naquilo que importa, destaca-se que o Conselho da Justiça Federal admitiu expressamente ser possível conferir aos oficiais de justiça a execução de tarefas conexas e administrativas pertinentes ao local de lotação.

Nesta senda, convém registrar a existência de precedentes do CNJ e do STF possibilitando a execução de atividades internas, sem prejuízo dos trabalhos externos, pelos Oficiais de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU O PEDIDO IMPROCEDENTE. PORTARIA DE JUIZ-AUDITOR QUE DETERMINOU AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES LOTADOS NA AUDITORIA MILITAR A EXECUTAREM ATIVIDADES INTERNAS, SEM PREJUÍZO DOS TRABALHOS EXTERNOS. ILEGALIDADES NÃO CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Procedimento de Controle Administrativo que julgou improcedente o pedido para não anular Portaria expedida pelo Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar que atribuiu aos dois analistas judiciários, área judiciária, especialidade execução de

mandados, o exercício de atividades internas.

O normativo não inovou nas atribuições do cargo, pois as leis que regem a justiça castrense conferem aos oficiais de justiça o exercício de atividades nas dependências da auditoria, não havendo fundamento legal para se afirmar que esses servidores deveriam realizar o cumprimento de atividades apenas externas. Desvio de função não constatado.

A mera repetição de argumentos já expostos na inicial e refutados na decisão monocrática não autorizam a reforma do julgado.

Recurso administrativo conhecido e não provido.(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002623-08.2016.2.00.0000 Rel. VALTÉRCIO DE OLIVEIRA - 32ª Sessão Virtual - julgado em 07/03/2018). Destaquei

RECURSO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJBA. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. NÃO PROVIMENTO.

1. O presente pedido cuida de analisar Ordem de Serviço emitida pelo Juiz da Comarca de Juazeiro/BA que determinou aos oficiais de justiça que realizassem, por pelo menos 5 (cinco) dias por mês, trabalho interno nas dependências do Fórum.

2. A matéria em questão está disciplinada nos artigos 140 e seguintes do Código de Processo Civil, na Lei de organização judiciária do Estado da Bahia e no edital de ingresso na carreira dos servidores do Poder Judiciário baiano, de modo que não se verificou qualquer ilegalidade carecedora de controle.

3. Necessidade de readequação dos serviços prestados pelos Oficial de Justiça à nova realidade do processo eletrônico.

4. O recorrente, em suas razões de reforma, não apresenta qualquer elemento novo que possa demonstrar qualquer ilegalidade.

5. Possibilidade de a pretensão ser deduzida nas vias judiciais ordinárias, na hipótese de ocorrência de desvio de função, uma vez que referido pedido diz respeito a interesses subjetivos da parte, sem relevância institucional e repercussão social da matéria aptos a ensejar a atuação do CNJ.

6. Recurso Administrativo em Pedido de Providência de que se conhece para, no mérito, negar-lhe provimento. (CNJ - Procedimento de Controle Administrativo - Conselheiro - 0000490- 27.2015.2.00.0000 - Rel. BRUNO RONCHETTI - 7ª Sessão Virtual - j. 1o/3/2016) Destaquei

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFICIAIS DE JUSTIÇA. PREGÃO DAS PARTES EM AUDIÊNCIA. DESVIO DE FUNÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 143, II e IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 463, § 1o, E 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1. Não se afigura ilegal determinar aos oficiais de justiça a função de apregoar as partes em audiências cíveis e criminais, porquanto tal atividade encontra-se inserida nas atribuições constantes dos incisos II e IV do art. 143 do Código de Processo Civil e art. 463, § 1o, e 792 do Código de Processo Penal.

2. Compete ao magistrado-gestor da unidade judiciária identificar, definir e designar os servidores para atuarem nas atividades mais necessitadas, nas quais possam ser mais bem aproveitados ou que venham a ensejar melhores resultados para a instituição, especialmente em razão do volume de trabalho, carências e características locais.

3. Pedido improcedente. (CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0004027-02.2013.2.00.0000 - Rel. RUBENS CURADO - 181a Sessão - j. 17/12/2013). Destaquei

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 94, VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1991 DO ESTADO DO MARANHÃO, INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2003. OFICIAL DE JUSTIÇA. DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE AUXILIAR DO JUÍZO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO QUANDO NÃO HÁ ALTERAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO LEGISLATIVO.

1. O art. 94, VIII, da Lei Complementar nº 14/1991 traduz a incumbência do oficial de justiça de auxiliar os serviços de secretaria da vara, quando não estiver realizando diligências, em conformidade com a sua função de auxiliar do juízo. 2. Norma que não altera a competência, as funções ou o cargo do oficial de justiça, em concordância com os princípios da moralidade, legalidade e investidura. 3. Lei Complementar decorrente de proposta a apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, devidamente observada a reserva de iniciativa. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 4853, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 04-11-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276 DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020) Destaquei

Dessa forma, considerando a posição de auxiliar do Juízo, a necessidade de promover uma melhor utilização dos recursos humanos disponíveis, a necessidade de promover a eficiência administrativa (CF/1988, art. 37), a observância das normas legais e, ainda, resguardada a compatibilidade/conexão com as atribuições inerentes ao cargo, conforme se extrai do Manual de Descrição e Especificação de Cargos, verifica-se a possibilidade de realização de outras atividades úteis ao serviço público pelos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Com vistas à evitar a configuração de desvio de função, é de se sugerir que tal providência seja precedida de estudo criterioso pelo Setor de Gestão de Pessoas juntamente com as Centrais de Mandados, Secretaria das Varas e com as Diretorias das Subseções Judiciárias.
[...]

19. Assim, concluída a coleta de dados e de informações, e realizadas as diversas reuniões, os trabalhos foram concluídos com a elaboração das Portarias que tratam 1) *“das atividades relativas às intimações, pelos Oficiais de Justiça, no âmbito da Secretária Única dos Juizados Especiais Federais da Subseção de Belo Horizonte”* e 2) *“Cria o Núcleo de Pesquisas Patrimoniais no âmbito da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG e estabelece os procedimentos de pesquisa e penhora eletrônica de bens, levantamento e liberação de valores bloqueados e requisição de informações, a serem efetivados pelos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, no âmbito do Núcleo de Pesquisas Patrimoniais”*. Também foi decidido pela expedição de recomendação pela Corregedoria, aos magistrados das varas com competência de Execução Fiscal e Extrajudicial, visando a adoção, como modelo, de “decisões/despachos com força de mandado” nas determinações destinadas aos Oficiais de Justiça visando às pesquisas e constrições de bens nos sistemas eletrônicos, dispensando-se a expedição de mandado.

20. Contudo, diante da dinâmica da modernidade e dos novos cenários que se apresentam, especialmente pela crescente utilização de sistemas eletrônicos e a necessidade de novas capacitações do quadro de pessoal, visando otimizar a força de trabalho, novos estudos devem ocorrer, devendo ficar registrada a possibilidade de colaboração dos Oficiais de Justiça nas atividades de expedição de requisitórios de pagamento (precatórios e RPVs), bem como no cumprimento de decisões judiciais que, na forma determinada pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Conselho da Justiça Federal, impliquem lançamento de dados em sistemas eletrônicos, com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, aspectos verificados pela própria Corregedoria.

21. Para que tudo isso seja levado a cabo, é necessário que o Tribunal reestruture a Central de Mandados, que deve ser alçada ao status de Diretoria ou Núcleo, com melhoria do quadro de servidores de apoio.

22. Este é o relatório final dos trabalhos da comissão, porém com a sugestão, à Presidência do Tribunal, de suspensão dos trabalhos da comissão, durante seis meses, para posterior reavaliação dos resultados e impactos das medidas agora propostas, daí advindo correções e adequações, bem como novos estudos, especialmente diante da provável

alteração das competências das varas, do interior e da capital, quando, inclusive, poderão ser examinadas as sugestões da Coordenação da Secretaria Única das Varas Cíveis de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Desembargador Federal Vallisney Oliveira- Vice-Presidente e Corregedor Regional -TRF6ª Região

Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler, indicado pela Presidência do TRF6

Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira, indicado pela Corregedoria

Oficial de Justiça Juliana Santana Rick, indicada pela Associação dos Oficiais de Justiça

Oficial de Justiça Henrique Maciel dos Santos Moreira – indicado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária

Oficial de Justiça Alessandra Matias Barbosa - indicada pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária

Servidor Arnaldo Silva Mendes – Coordenador da CEMAN/BH

Servidor Marco Antônio Pereira, Diretor da Secretaria Única das varas de execução fiscal e extrajudicial de Belo Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Márcio Pereira, Juiz Federal em auxílio**, em 31/07/2024, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendonça Doehler, Juiz Federal**, em 01/08/2024, às 11:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Matias Barbosa, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 01/08/2024, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Maciel dos Santos Moreira, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 01/08/2024, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santana Rick, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 01/08/2024, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Pereira Silva, Diretor de Secretaria**, em 01/08/2024, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Corregedor(a) Regional da Justiça Federal da 6ª Região**, em 07/08/2024, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0867730** e o código CRC **910E7160**.